



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 412263/2016 — CAU/SC encaminha Deliberação nº 55 Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC solicitando a manifestação do CAU/BR para aprovação de uma lista de atividades de atribuição (ou não) dos arquitetos e urbanistas.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 8 da 59ª Reunião Ordinária da CEP CAU/BR — demanda encaminhada pela Presidência do CAU/BR para apreciação e manifestação da CEP CAU/BR

**DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 — CEP CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL — CEP CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 6 e 7 de abril de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 383/2016/PRES/CAUSC encaminhado à Presidência do CAU/BR na qual a Presidência do CAU/SC solicita confirmação dos entendimentos emitidos em documentos do CAU/BR e CAU/SC referente às atribuições dos Arquitetos e Urbanistas e autorização do CAU/BR para publicar o levantamento feito pela Gerência Técnica do CAU/SC e aprovado pela Deliberação nº 55 da CEP do CAU/SC no site para divulgação;

Considerando a Deliberação nº 90/2016 da CEP CAU/BR que encaminhou a manifestação da CEP CAU/BR sobre o assunto em epígrafe para manifestação da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF) e recomendou à Presidência do CAU/BR que também encaminhasse a matéria para conhecimento da Comissão Temporária de Harmonização do Exercício Profissional (CTHEP); e

Considerando a Deliberação nº 20/2017 da CEF CAU/BR que encaminhou a CEP CAU/BR o posicionamento da CEF CAU/BR a respeito dos pontos em questão e sugeriu a revogação da orientação técnica nº 8/2012.

**DELIBEROU:**

- 1 — Manifestar o posicionamento da CEP CAU/BR referente aos questionamentos feitos pelo CAU/SC na planilha anexa;
- 2 — Esclarecer que os atos administrativos do CAU/BR são públicos e devem ser divulgados, não necessitando de autorização para sua publicação; e
- 3 — Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento ao CAU/SC para as providências cabíveis.

Brasília — DF, 7 de abril de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador


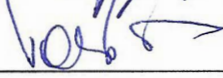

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



**CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE**  
Membro

**JOSÉ ALBERTO TOSTES**  
Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**  
Membro



## Anexo DELIBERAÇÃO Nº 019/2017 – CEP-CAU/BR

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
ATRIBUIÇÃO	Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR		
	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. Nº21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
TESTE DE ESTANQUEIDADE EM REDES GLP	SIM	PREVENTIVO DE INCÊNDIO (1.5.5. Projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio;)	A ata não foi assinada por todos conselheiros (dúvida sobre a validade)	SIM	2.5.3 - Execução de instalação de gás canalizado	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. No entanto, a atividade relacionada na Resolução nº 21 é a 2.5.3 - Execução de instalação de gás canalizado
RESPONSÁVEL TÉCNICO POR EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA (PRODUÇÃO DE ARGAMASSA)	SIM	<del>6.3.6.PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO</del>	desde que acompanhe o processo de confecção do material	SIM	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. No entanto, a atividade relacionada na Resolução nº 21 que poderá ser utilizada por um arquiteto e urbanista que seja o responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil é a 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica , conforme instruções da Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016 da CEP-CAU/BR. <b>OBSERVAÇÃO:</b> a atividade 6.3.6 pertence ao Grupo " Ensino e PESQUISA", e a fabricação de produtos não se enquadra nessa atividade
	SIM	<del>6.3.6.PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (deliberação nº003-CEEP-CAU/SC, 20/03/2015)</del>				
PROJETO E EXECUÇÃO DE ELEMENTOS DE CONCRETO	SIM	NÃO DEFINIDO	não para a manutenção de elementos mecânicos. A ata não foi assinada por todos conselheiros (dúvida sobre a validade)	SIM	1.2.2 Projeto de estrutura de concreto 1.2.3 Projeto de estrutura pré-fabricada 2.2.2 Execução de estrutura de concreto 2.2.3 Execução de estrutura pré-fabricada	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Verificar a Portaria Normativa nº 12 - CAU/BR, para esclarecimentos relativos a caracterização dos Sistemas Construtivos e Estruturais.
EXECUÇÃO DE TESTE DE PERCOLAÇÃO	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas nas Deliberações 008/2014 e 46/2015 da CEP-CAU/BR, anexas, que trataram da matéria Fundações Profundas e Estaqueamento. E também as definições estabelecidas na Portaria CAU/BR nº 12/2013 que caracterizou as atividades incluídas nos itens de "Sistemas Construtivos e Estruturais" das edificações
BOMBEAMENTO DE CONCRETO	NÃO			SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. O bombeamento de concreto poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pelo fornecimento de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016, que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Posicionamento CAU/SC				Posicionamento CAU/BR		
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO	SIM	6.3.6. PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (deliberação nº003-CEEP-CAU/SC, 20/03/2015)		SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC. A fabricação de artefatos de cimento poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016 ,que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
FABRICAÇÃO DE PEÇAS METÁLICAS	NÃO			SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. A fabricação de peças metálicas poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016 ,que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
APLICAÇÃO DE MATERIAL ANTI-CHAMAS EM TECIDO	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
LAUDO ACÚSTICO	SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO (deliberação nº003 CEEP-CAU/SC, 20/03/2015)		SIM	5.7. Laudo Técnico	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SIM	2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização (deliberação nº003 CEEP-CAU/SC, 20/03/2015)	somente a instalação de aparelhos autônomos e não de condicionamento central	SIM	2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois não há restrições nem limitações na Lei 12.378 ou na Resolução 21/2012 para que o Arquiteto e Urbanista seja o responsável técnico pela execução de Instalações de climatização (o que inclui os equipamento de ar condicionado no sentido de ser unidades autônomas (como splits) ou sistemas centrais. Obs.: no mercado, o profissional habilitado para ser o responsável por cálculo e projeto executivo de sistemas de refrigeração e condicionamento de ar é o Engenheiro Mecânico.
PROJETO E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	SIM	1.9.1.PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E 2.8.1.EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	arquitetos e urbanistas possuem atribuição para o projeto e execução dos mais diversos tipos de pavimentação, o que inclui pavimentação asfáltica, desde que em áreas urbanas.	SIM	1.9.1.PROJETO DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO E 2.8.1.EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Seguir o que dispõe a Deliberação nº 17/2016 da CEP-CAU/BR e o Memorando nº 004/2014- CEP-CAU/BR
LAUDO SUBTERRÂNEO, ATERRAMENTO E PRUMADA	SIM	5.7.LAUDO TÉCNICO (COM PREENCHIMENTO NO CAMPO DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATERRAMENTO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, DUTOS PARA CABOS ELÉTRICOS E RAMAL DE ENTRADA DE ENERGIA EM BAIXA TENSÃO)	desde que as atividades sejam em instalações elétricas prediais de baixa tensão	SIM	5.7.LAUDO TÉCNICO	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, destacando que o laudos técnicos só poderão se realizados para atividades que sejam em instalações elétricas prediais de baixa tensão.

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
ATRIBUIÇÃO	Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR		
	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
PROJETO E EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS	NÃO		reconheceram o conteúdo da Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR. Caso hajam RRTs anteriores a referida portaria, estas serão acervadas.	NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Esclarece que caso hajam RRTs anteriores a Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR, estas serão acervadas. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas nas <b>Deliberações 008/2014 e 46/2015 da CEP-CAU/BR</b> , que trataram da matéria Fundações Profundas e Estaqueamento.
PROJETO DE CABINE DE PINTURA	NÃO			SIM	1.1.2 Projeto arquitetônico.	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois se o projeto da cabine trata-se de uma "edificação", não havendo restrição para o registro de responsabilidade técnica.
FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO ARMADO PRODUZIDAS EM SÉRIE OU SOB ENCOMENDA	SIM	6.3.6.PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA A CONSTRUÇÃO (para a produção industrial em série) E 1.2.3.PROJETO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA E 2.2.3.EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PRÉ-FABRICADA (para produção sob encomenda a ser aplicada numa obra específica)		SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade relacionada na Res. 21 que poderá ser utilizada por um arquiteto e urbanista que seja o responsável técnico pela fabricação de um produto da construção civil é a 3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica, conforme instruções da <b>Deliberação nº 11/2016 da CEP-CAU/BR</b> . OBSERVAÇÃO: as atividades de projeto e execução de serviços não podem ser utilizadas como atividades industriais, como sendo de "fabricação ou produção" de produtos ou peças, mesmo que seja para a construção civil.
EXECUÇÃO DE BRINQUEDOS EM ESTRUTURA METÁLICA E INFLÁVEIS	SIM	2.7.6.EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	desde que estes equipamentos não envolvam o uso de energia elétrica para funcionamento e operação dos brinquedos	SIM, COM RESSALVAS	2.7.6.EXECUÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, mantendo a restrição quanto a execução de estruturas com partes móveis e eletromecânicas, a exemplo de parques de diversões e carros alegóricos.
FISCALIZAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
LIMPEZA DE FOSSA	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. A atividade não se trata de atribuição profissional de arquiteto e urbanista
SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na <b>Deliberação 07/2014, no Memo. 04/2012 e no Memo. 01/2013 – CEP-CAU/BR da CEP-CAU/BR</b> que tratam do tema.
SISTEMA DE ELEVADOR DE EMERGÊNCIA (SEE)	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC. Seguindo entendimento do <b>Memo. 01/2013 – CEP-CAU/BR</b>

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
ATRIBUIÇÃO	Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR		
	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS EM TENDAS, PAVILHÕES, PORTAIS, PRATICÁVEIS, ARQUIBANCADAS E PÓRTICOS NA MONTAGEM DE FEIRAS E ESTANDES	SIM			SIM	2.2.4 Execução de estrutura metálica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
PARECER DE ÁREA DE RISCO DE INUNDAÇÕES DE UM TERRENO	SIM	4.2.2.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL		SIM, COM RESSALVAS	4.2.2 Diagnóstico ambiental	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC, com a ressalva que o diagnostico ambiental, dependendo de sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.
CÁLCULO DE RESISTÊNCIA DE ANDAIME SUSPENSO	SIM	1.2.SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS		NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, pois entende que o cálculo de resistência de andaime suspenso envolve o conhecimento de estruturas com partes móveis e eletromecânicas, que não é de domínio dos Arquitetos e Urbanistas.
INSTALAÇÃO DE CÂMERA DE SEGURANÇA	SIM	<del>2.5.9.EXECUÇÃO DE INSTALAÇÕES PREDIAIS DE TV</del>		SIM	2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correta é a 2.5.11 Execução de cabeamento estruturado, automação e lógica em edifícios.
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES PARA ABRIGO DE ANIMAIS	SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO E 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA		SIM	1.1.2.PROJETO ARQUITETÔNICO 2.1.1 EXECUÇÃO DE OBRA	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

*Handwritten signature and initials in the top right corner.*

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
ATRIBUIÇÃO	Posicionamento CAU/SC			Posicionamento CAU/BR		
	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N°21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
LAUDO DE CONSTATAÇÃO, VISTORIA E PERÍCIA SOBRE PROBLEMAS CONSTRUTIVOS RELATIVOS A FISSURAS	SIM	6.3.5- ESTUDO E CORREÇÃO DE PATOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO		SIM	5.7. LAUDO TÉCNICO	A CEP- CAU/BR está parcialmente de acordo com entendimento do CAU/SC, pois a atividade correta é 5.7 - LAUDO e NÃO a atividade "6.3.5 - estudo e correção de patologias da construção" que pertence ao Grupo "ENSINO E PESQUISA", portanto se trata de atividades vinculadas a pesquisa e não de perícia, vistoria, laudo ou parecer técnico de uma edificação construída
LAUDO DE CONFORMIDADE DE SONORIZAÇÃO	SIM			SIM	5.7. Laudo Técnico	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	NÃO			NÃO	Não se aplica	
MANUTENÇÃO DE GLP	NÃO			NÃO	Não se aplica	A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.
FABRICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO	NÃO		acataram a Deliberação nº39/3015 da CEP-CAU/BR	SIM, COM RESSALVAS	3.7 - Desempenho de Cargo ou Função Técnica	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC. A fabricação e fornecimento de concreto usinado e peças metálicas poderá ser atribuição profissional de arquitetos e urbanistas, quando ele for responsável técnico pela fabricação e fornecimento de um produto da construção civil. Devem ser seguidos os fundamentos e premissas utilizadas na Deliberação nº 11/2016 e nº 12/2016 ,que tratou da fabricação e fornecimento de produtos de construção civil.
MURO DE CONTENÇÃO	NÃO			SIM, COM RESSALVAS	1.2. SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS 2.2 SISTEMAS CONSTRUTIVOS E ESTRUTURAIS	A CEP- CAU/BR discorda do entendimento do CAU/SC, entendendo que o projeto e execução de muro de contenção é atribuição de Arquiteto e Urbanista desde que restrito a arquitetura de edificações, com a ressalva que dependendo sua complexidade, demanda elaboração por equipe multidisciplinar.
LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO DE POSTO DE GASOLINA	SIM	1.1.1LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	Incluindo mapeamento de tanques, tubulações, bombas e caixas separadoras de óleo	SIM		A CEP- CAU/BR está de acordo com entendimento do CAU/SC.

ASSUNTO TRATADO, MAS NÃO DEFINIDO PELO CAU/SP

*Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.*

ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS						
Posicionamento CAU/SC				Posicionamento CAU/BR		
ATRIBUIÇÃO	CONCLUSÃO (SIM/NÃO)	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N.º21 DO CAU/BR)	OBSERVAÇÕES	Posicionamento CEP-CAU/BR. É atribuição de Arquiteto e Urbanista?	ATIVIDADE RELACIONADA (RESOL. N.º21 DO CAU/BR)	COMENTARIOS CEP-CAU/BR para encaminhamento ao CAU/SC
SISTEMA DE EXAUSTÃO FORÇADA (COIFA DE COZINHA INDUSTRIAL)			Informou que a comissão concluiu que é inviável ao CAU/SC discutir cada currículo acadêmico e determinar a competência de cada profissional para desenvolver as atividades. previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e, regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012. Disse que a solução encontrada foi orientar os profissionais a agirem conforme sua competência, adquirida na formação acadêmica e em cursos de pós-graduação. E que conselheiros da CEEP-CAU/SC orientaram a Gerência Técnica a responder aos questionamentos informando as atribuições dos Arquitetos e Urbanistas previstas na Lei Federal nº 12.378/2010 e, regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, e alertá-los para o cumprimento do previsto no Código de Ética e Disciplina: "1.2.5. O Arquiteto e Urbanista deve declarar-se impedido de assumir responsabilidades profissionais que extrapolem os limites de suas atribuições, habilidades e competências, em seus respectivos campos de atuação".	SIM	1.3.5 Projeto de ventilação, exaustão e climatização 2.3.5 Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização	
REALOCAÇÃO DE VEGETAÇÃO, CORTES DE ÁRVORES			ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 228630/2015, ainda não foi enviado)	SIM	2.6.1 Execução de obra de arquitetura paisagística 2.6.2 Execução de recuperação paisagística	A CEP CAU/BR entende que a realocação de vegetação e cortes de árvores é atribuição de Arquiteto e Urbanista para a execução de projetos de arquitetura paisagística.
TRATAMENTO DE EFLUENTES			ENVIAR QUESTIONAMENTO AO CAU/BR (Protocolo nº 227010/2015, ainda não foi enviado)	SIM, COM RESSALVAS	1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais 2.5.1 Execução de instalações hidrossanitárias prediais	A CEP CAU/BR entende que o tratamento de efluente é atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, porém limitado às instalações prediais, não contemplando o dimensionamento, detalhamento, nem a responsabilidade por execução de infraestrutura de redes e tratamento de efluentes em malhas urbanas.